



PROCESSO N.º 2393/10

PROTOCOLO N.º 10.224.160-6

PARECER CEE/CEB N.º 642/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASEMIRO KARMAN - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 5127/10, de 03 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 17 de dezembro de 2009, do Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 03 e 138).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 5714/08, de 11 de dezembro de 2008, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Casemiro Karman - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 05).

É importante registrar que o Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental e Médio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal XV de outubro (fls. 80).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 86 a 115, 118, 123 a 128.

Às folhas 114 do processo, há comprovante de protocolado sob o n.º 07.173.566-4, relativo a providências por parte da mantenedora quanto às exigências solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 2393/10

Ressalte-se que, às folhas 127 do processo, há relação de materiais para o Laboratório de Química, Física e Biologia. Todavia, a instituição de ensino não possui o referido laboratório, sendo anexado ao processo justificativa da direção da referida instituição, com o seguinte teor:

Vimos por meio deste justificar junto ao Conselho Estadual de Educação o fato de nosso estabelecimento de ensino não possuir laboratórios de química, física, biologia e Ciências, para fins de reconhecimento do Ensino Médio. A nova unidade escolar planejada para a nossa comunidade ainda não foi construída a quase 7 anos.

Trabalhamos já faz 13 anos em dualidade administrativa num prédio municipal, onde faltam salas, e espaços para as duas escolas. O que resolveria o problema seria a construção da nova unidade escolar, que não se efetiva.

Segundo informações da Sude os protocolos dos processos de construção e reparos para o nosso estabelecimento são: 9056131-6/07465852-0/10082246-6.

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 26A).

Matriz Curricular

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0420 - CAMPO LARGO								
ESTAB.: 01279 - CASEMIRO KARMAN, E E - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	3	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FISICA	3	3	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4						
	MATEMATICA	3	3	4						
	QUIMICA	2	2	3						
	SOCIOLOGIA		2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO N.º 2393/10

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Elenice José da Trindade	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Especialização em Educação Especial
Andréia Cristina Magatão	Biologia	- Ciências Biológicas - Especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Escolar
Rodrigo José Costa	Educação Física	- Educação Física
* Marcio Gonçalves	Filosofia * Sociologia	- Filosofia - Especialização em Filosofia
José Alexandre Berto	Física	- Ciências – Habilitação em Física -
Hecilda Aparecida Carneiro	Geografia	- Geografia - Especialização em Ensino de Geografia Física
Margareth Aparecida Batista Proença	História	- História - Especialização em História do Brasil
Odirleá Cristina Borges Vaz da Silva	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Espanhol - Especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Educacional
Alessandro Iavorski	Matemática	- Matemática
Alcimari de Lourdes Huffner	Química	- Ciências – Habilitação em Química
Leile Cristiane de Lara Santos	Inglês	- Letras – Português e Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 324/10, do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 129 a 124).



PROCESSO N.º 2393/10

4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8ª série / 9º ano	Ideb Observado			Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
CASEMIRO KARMAN C E E FUND	3.7	3.6	4.5	3.8	3.9	4.2

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul, Parecer n.º 2960/10 - CEF/SEED (fls. 136) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2393/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli
Vice-Presidente do CEE
(em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB